

RECEBIDO EM
28/09/2020
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Bayeux
da 12:12h.

Alice Soares da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 2106730.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

Processo Administrativo nº 002/2020

Tomada de Preço nº 004/2020

Antunes Engenharia Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.499.863/0001-49, estabelecida CNPJ nº 22.455.563/0001-07, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, 475 – sala 210 – CEP: 58030-909 - Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, vem, com o acato de estilo, diante de Vossa Senhoria, através de seu representante legal ao final subscrito, constituído nos termos do documento incluso em anexo, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, a fim de apresentar as seguintes **CONTRARRAZÕES**, aos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

Contra-razões

Ao recurso apresentado pela **Recorrente – R.D.S. CONTRUÇÕES LTDA**, alegando o cumprimento do edital, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

DOS FATOS:

1. A **Contrarrazoante** (Antunes Engenharia) é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na Documentação de Habilitação da licitante em questão.
2. Entretanto, a **Recorrente**, R.D.S, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, que não corresponde à realidade, e, seguramente intempestivo.
3. Fato é que a fase de apresentação de documentos de habilitação do certame ocorreu em 12/02/2020, onde o Edital item 10.2.6.1, alínea A, é bem claro.

ANTUNES ENGENHARIA EIRELI

EPITÁCIO PESSOA, NÚMERO 475, SL 210, CXPST 070 | CEP: 58.030-906 | BAIRRO DO ESTADOS - JOÃO PESSOA/PB
TELEFONE: (83) 3566.0616 | (83) 99119-2127 | EMAIL: ANTUNES_ENGENHARIA@HOTMAIL.COM



10.2.6. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

10.2.6.1. Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA ou CAU por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia descritos a seguir, de acordo com a justificativa para qualificação técnica operacional apresentada pela Secretaria Demandante, constante dos autos:

- a) PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA $\geq 3.968,98$ m².

4. A empresa recorrente R.D.S CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou na data de abertura da documentação de habilitação 12/02/2020, um Acervo Técnico totalmente incoerente, pois os quantitativos estavam superiores ao solicitado no Edital item 10.2.6.1, alínea A.

5. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevem-te inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou a Certidão de Acervo Técnico-Operacional Incoerente, por isso, teria desatendido o disposto no Item nº10.2.6.1 do Edital.

6. A recorrente apresentou um Recurso Administrativo contra a sua INABILITAÇÃO em 21/02/2020 as 09:40h, porém a **Contrarrazoante** solicita que essa Comissão mantenha a recorrente inabilitada, conforme vamos demonstrar abaixo:

- a) A recorrente alega que o acervo técnico apresentado dia 12/02/2020 estava com erros de digitação, quantitativos a maior, ou seja ERRADO.

- b) A recorrente apresenta juntamente com o seu recurso administrativo um novo Acervo Técnico, com data de emissão (18/02/20), superior a data de apresentação dos documentos de Habilitação, que foi dia 12/02/20, ou seja 06 (seis) dias após o certame.

- c) A apresentação de um novo Acervo Técnico por parte da recorrente não cumpre os requisitos para sua Habilitação, pois conforme solicitado no Edital a quantidade mínima é;

10.2.6.1. Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do

ANTUNES ENGENHARIA EIRELI

AV. EPITÁCIO PESSOA, NÚMERO 475, SL 210, CXPST 070 | CEP: 58.030-906 | BAIRRO DO ESTADOS - JOÃO PESSOA/PB
TELEFONE: (83) 3566.0616 | (83) 99119-2127 | EMAIL: ANTUNES_ENGENHARIA@HOTMAIL.COM



responsável técnico emitida pelo CREA ou CAU por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia descritos a seguir, de acordo com a justificativa para qualificação técnica operacional apresentada pela Secretaria Demandante, constante dos autos:

- a) PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA $\geq 3.968,98$ m².

O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

“13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”

“14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.” (grifos nossos)

Também seria interessante transcrevermos as palavras do eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, *Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas*, 2. ed - São Paulo: Editora Max Limonad. 1997, pp 319:



“Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem. Não pode, por isso, inovar ou mudar, quer acrescentando, quer diminuindo aquelas exigências. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, só é aceitável a desclassificação por motivo relevante, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório.”
(grifos nossos)

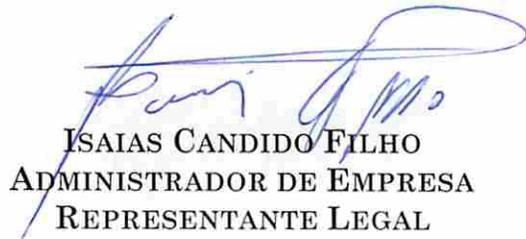
Após doutrina e legislação apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, exigindo a decisão da desclassificação de uma empresa correta, mantendo a habilitação da empresa que teve sua documentação totalmente vinculada ao edital.

DA SOLICITAÇÃO:

1. Assim, conforme restou claro nesta peça requer-se não seja conhecido o recurso administrativo dada sua intempestividade.
2. Caso não seja este o entendimento dessa douta comissão, requer-se seja negado provimento ao recurso, tendo em vista que seus argumentos condizem com a realidade consoante aduzido nestas contra-razões.

Nesses Termos, pede-se deferimento,
bom-senso e legalidade

João Pessoa-PB, em 28 de Fevereiro de 2020.


ISAIAS CANDIDO FILHO
ADMINISTRADOR DE EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

ANTUNES ENGENHARIA EIRELI



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

150552/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **JOAQUIM DAVID MACIEL BRAGA PEREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOAQUIM DAVID MACIEL BRAGA PEREIRA**
Registro: **1605452637PB** RNP: **1605452637**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **PB20200296720** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **28/01/2020** Baixada em: **07/02/2020**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **R.D.S. CONSTRUCOES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** CPF/CNPJ: **08.924.581/0001-60**
Endereço do contratante: **AVENIDA LIBERDADE** Nº: **3720**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BAYEUX** UF: **PB** CEP: **58000000**
Contrato: **00097/2019** Celebrado em: **17/09/2019**
Valor do contrato: **R\$ 355.664,45** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**
Ação institucional: **Órgão Público**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA LIBERDADE** Nº: **3720**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BAYEUX** UF: **PB** CEP: **58000000**
Data de início: **18/09/2019** Conclusão efetiva: **28/02/2020**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** CPF/CNPJ: **08.924.581/0001-60**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS 15 - EXECUÇÃO 15300.00 metro quadrado;**

Observações

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (TAPA BURACO) NAS DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 150552/2020
10/02/2020, 11:43
dBbDx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dBbDx





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CNPJ:08.924.581/0001-60

ATESTADO DE ACERVO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa R.D.S. Construções Ltda, com sede na Av. São Gonçalo, nº 524 A, Manaira, João Pessoa/Pb, inscritas no CNPJ: 04.270.857/0001-82, tendo atualmente como Responsável técnico o Eng. Civil Joaquim David M. B. Pereira, CREA 160.545.263-7, executou os serviços abaixo relacionados, objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 00006/2019 e contrato Nº 00097/2019.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços de pavimentação e recomposição de pavimentação em paralelepípedo (tapa buraco) nas diversas vias no município de Bayeux.

CONTRATO Nº 00097/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias, INICIADA NO DIA 18/09/2019 E COMCLUIDA NO DIA 06/01/2020

ART'S: PB20200296720

ENDEREÇO: VÁRIAS RUAS DA CIDADE DE BAYEUX

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	PAVIMENTAÇÃO		
1.1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	M²	13.300,00
1.2	MEIO-FIO EM PEDRA GRANITICA, REJUNTADO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:3.	M	150,00
1.3	DEMOLIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO INCLUSIVE REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	M²	1.000,00
1.4	REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE MEIO-FIO EM PEDRA GRANITICA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:3.	M	1.150,00
1.6	PRÉ-MISTURADO À FRIO COM EMULSÃO RL-1C, INCLUSIVE USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M³	200,00
1.7	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE PRÉ-MISTURADO.	M³	200,00
1.8	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPADO SOBRE COLHÃO DE PO DE PEDRA, ESPESSURA DE 10CM, REJUNTADO COM BETUME E PEDRISCO CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPÍPADO	M²	3.000,00
1.9	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO MOLE (ARGILA ORGÂNICA SATURADA COM PROFUNDIDADE DE ATE 4,50M	M³	890,00

Bayeux 07/02/2020

Leonardo Batista Luna
Leonardo Batista Luna
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Bayeux

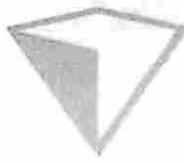
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 150552/2020, emitida em 10/02/2020



Certidão nº 150552/2020
12/02/2020, 14:55
Chave de Impressão: dfBbDx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/02/2020 e contém 1 folhas





R.D.S Construções Ltda

Em, 23/02/2020, às
09h40
Emanuel da Silva Alves
Presidente, CPL
Mat. 2108608

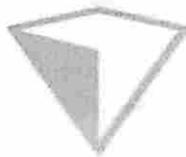
RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Bayeux 20/02/2020

Ilustríssimo Senhor, Emanuel da Silva Lopes, DD. Presidente da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Bayeux.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020 – PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2020 – PMBEX OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.270.857/0001-82, com sede na Avenida São Gonçalo 524 Sala - A, telefone (83) 98680-1315, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, representado neste por seu representante legal JOAQUIM DAVID MACIEL BRAGA PEREIRA, CPF: 007.526.174-00, Identidade nº 2.023.511 SSP/PB, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.



R.D.S Construções Ltda

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

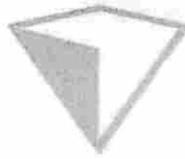
Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevem-te inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou a Certidão de Acervo Técnico-Operacional Incoerente, por isso, teria desatendido o disposto no Item nº10.2.6.1 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente errôneo (Equivoco).



R.D.S Construções Ltda

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 10.2.6.1 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA ou CAU por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia descritos a seguir, de acordo com a justificativa para qualificação técnica operacional apresentada pela Secretaria Demandante, constante dos autos:

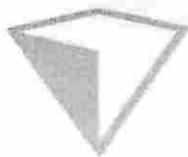
a) PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA $\geq 3.968,98$ m².

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento de Acervo Técnico CAT expedido pelo CREA, que comprovaram esta capacidade.

Em virtude de tal documento ter sido expedido com um erro de digitação e ter precisado ser substituído junto ao CREA, e ambos os documentos, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz a ilegitimidade da licitante tendo em vista que o erro de digitação e a posterior correção ainda atendem ao item 10.2.6.1 do edital.

O que o mesmo proclama é a necessidade de comprovação a capacidade Técnica devidamente registrada junto ao órgão responsável no caso o CREA.



R.D.S Construções Ltda

Para o atendimento para o preconizado neste item, basta que seja comprovado a capacidade Técnica-Operacional o que ocorre em ambos os documentos não acarretando descumprimento a nenhum item do certame.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação junto ao CREA/CAT, não se faz necessário a Comissão de Licitação, desclassifica-la considerando que a licitante se encontra apta a participar da próxima fase deste processo licitatório.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão desta douta Comissão de Licitação, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

JOAQUIM DAVID MACIEL BRAGA PEREIRA

RESPONSÁVEL LEGAL – SÓCIO GERENTE



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

150795/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional JOAQUIM DAVID MACIEL BRAGA PEREIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOAQUIM DAVID MACIEL BRAGA PEREIRA
Registro: 1605452637PB RNP: 1605452637
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: PB20200296720 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 28/01/2020 Baixada em: 07/02/2020
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: R.D.S. CONSTRUCOES LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX CPF/CNPJ: 08.924.581/0001-60
Endereço do contratante: AVENIDA LIBERDADE Nº: 3720
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BAYEUX UF: PB CEP: 58000000
Contrato: 00097/2019 Celebrado em: 17/09/2019
Valor do contrato: R\$ 355.664,45 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: Órgão Público
Endereço da obra/serviço: AVENIDA LIBERDADE Nº: 3720
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BAYEUX UF: PB CEP: 58000000
Data de início: 18/09/2019 Conclusão efetiva: 28/02/2020
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX CPF/CNPJ: 08.924.581/0001-60
Atividade Técnica: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍEDOS 15 - EXECUÇÃO 15300,00 metro quadrado,

Observações

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO (TAPA BURACO) NAS DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 150795/2020
17/02/2020, 21:53
574DD

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 574DD





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CNPJ:08.924.581/0001-60

ATESTADO DE ACERVO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa R.D.S. Construções Ltda, com sede na Av. São Gonçalo, nº 524 A. Manaira, João Pessoa/Pb, inscrita no CNPJ: 04.270.857/0001-82, tendo atualmente como Responsável técnico o Eng. Civil Joaquim David M. B. Pereira, CREA 160.545.263-7, executou os serviços abaixo relacionados, objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 00006/2019 e contrato Nº 00097/2019.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços de pavimentação e recomposição de pavimentação em paralelepípedo (tapa buraco) nas diversas vias no município de Bayeux.

CONTRATO Nº 00097/2019

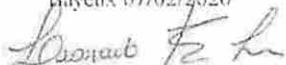
PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias, INICIADA NO DIA 18/09/2019 E COMCLUIDA NO DIA 06/01/2020

ART'S: PB20200296720

ENDEREÇO: VÁRIAS RUAS DA CIDADE DE BAYEUX

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	PAVIMENTAÇÃO		
1.1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	M²	300,00
1.2	MEIO-FIO EM PEDRA GRANITICA, REJUNTADO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:3.	M	150,00
1.3	DEMOLIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO INCLUSIVE REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	M²	4.000,00
1.4	REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE MEIO-FIO EM PEDRA GRANITICA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:3.	M	600,00
1.5	PRÉ-MISTURADO A FRIO COM EMULSÃO RL-1C, INCLUSIVE USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M³	110,00
1.6	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE PRÉ-MISTURADO.	M³	110,00
1.7	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLHÃO DE PO DE PEDRA, ESPESSURA DE 10CM, REJUNTADO COM BETUME E PEDRISCO CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO	M²	1.000,00
1.8	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO MOLE (ARGILA ORGÂNICA SATURADA COM PROFUNDIDADE DE ATE 4,50M	M³	890,00

Bayeux 07/02/2020


LEONARDO BATISTA LUNA
Secretário de Infraestrutura

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 150795/2020, emitida em 17/02/2020



Certidão nº 150795/2020
18/02/2020, 09:32

Chave de Impressão: 574DD

O documento neste ato registrado foi emitido em 17/02/2020 e contém 1 folhas





LIVRO.: 0592



FOLHA: 156

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), neste **CARLOS NEVES - 7º OFÍCIO DE NOTAS**, situado na Av. Santa Catarina, 67 - Bairro dos Estados - João Pessoa, PB, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **MARIANA MENDONÇA DA FRANCA CAMACHO - Tabellã**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S) ANTUNES ENGENHARIA EIRELI-ME**, empresa com sede na Avenida Epitácio Pessoa, 475, sala 210, caixa postal 070, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.455.563/0001-07, neste ato representada por seu administrador Sr. **EDUARDO AMÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade Profissional n.º 100440711-4-CREA e CPF n.º 510.648.981-49, com endereço profissional acima mencionado; reconhecido por mim Notário(a), pelos documentos referidos e apresentados, por seu representante legal, me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AMILTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de Identidade 1.160.593 SSP-PB e CPF n.º 685.844.904-34; e/ou **ISAIAS CANDIDO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de Empresas, CI n.º 22.861.921-SSP/SP e CPF n.º 146.258.878-60, residentes e domiciliados na cidade de João Pessoa-PB; com poderes para representar a empresa, isoladamente, conferindo plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para representar a outorgante perante o **Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander, Banco do Brasil S.A**, e onde mais se fizer necessário, podendo ditos procuradores abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, fazer aplicações financeiras, emitir, aceitar, sacar, assinar e endossar cheques, solicitar talonários de cheques, assinar formulários de retiradas, solicitar saldos e extratos de contas, reconhecer e/ou contestar saldos, cadastrar e/ou cancelar senhas, solicitar, sustar, cancelar e/ou bloquear cheques e cartões, fazer ocorrências, renovar contrato de cheque especial, se necessário, assinar cédula de crédito bancário, promover e efetuar remessas de numerários a favor da outorgante, concordar e/ou discordar com cláusulas, preços, prazos e condições, requerer e receber cartão de crédito magnético, registrar, bloquear, desbloquear e renovar senhas, receber qualquer importância a que tem direito a outorgante, pagar taxas, dar e receber quitação, rescindir contratos, neles tudo fazer, podendo assinar quaisquer papéis ou documentos necessários em nome dela outorgante; representá-la ainda perante as **REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL, JUNTO A TODAS AS REPARTIÇÕES DO ESTADO DA PARAÍBA-PB, BEM COMO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE A PREFEITURA DA CAPITAL E DOS DEMAIS MUNICIPIOS, AUTARQUIAS, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECEITA FEDERAL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, SECRETARIA DA FAZENDA, JUSTIÇA COMUM, JUSTIÇA DO TRABALHO, JUÍZO, INSTÂNCIA E TRIBUNAL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES E DE CRÉDITO BANCÁRIOS, OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E/OU MÓVEL**, e onde mais e em que preciso for, tudo requerendo, declarando e assinando, pagar quaisquer tributos/emolumentos, reclamar contra lançamentos, prestar declarações, fazer cauções, levantá-las e recebe-las onde for de direito, requerer alegar, promover, juntar e desentranhar papéis e documentos, assinando tudo o quanto seja necessário e exigido, ter vistas em processos administrativos ou judiciais, acompanhar até final solução, fazer provas e

Av. Santa Catarina, 67 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB - CEP: 58030-071 - Tel.: (83) 3244.1313 / 3023.7725



declarações, contestar ou reclamar contra lançamentos, receber correspondência com ou sem valor, receber e dar quitação de valores pagos, retirar mercadorias de depósitos, acompanhar tramitação de processos, tomar ciência de despachos, cumprir exigências, recorrer, acordar, discordar, transigir, desistir, interpor recursos, firmar compromissos e acordos, concordar ou não com cláusulas e condições, cálculos e valores, assinar os contratos necessários, fazer declaração, prestar termos de compromisso e de responsabilidade, mediante recibos, assinar requerimentos, ofícios, podendo assumir obrigações na área administrativa e comercial, sempre cumprindo as cláusulas contratuais, interpor recursos, participar de audiências, pregões, licitações e dar lances, fazer recadastramentos, assinar contratos, ordem de serviços e documentos, realizar cadastramento, propostas e oferecer preços e vantagens, concordando com o que julgar conveniente, desistir de recursos de licitações, admitir, demitir e suspender empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, cumprir exigências de INSS, despachos, declarações, assinar carteiras profissionais e as declarações e liberações do FGTS, promovendo as devidas anotações, assinar contratos de Trabalho, Homologações de Rescisões e Guias de AM do FGTS, inclusive referente ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e ICMS, inclusive quanto a Conectividade Social e Certificação Eletrônica, apresentar, assinar, juntar e retirar papéis e documentos; podendo requerer restituições de valores indevidamente debitados, fazer acordos e parcelamentos, solicitar alterações cadastrais; podendo, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra" para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final sentença e os especiais, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, interpor recursos, firmar compromissos e acordos, enfim, tudo mais praticar em defesa dos direitos e interesses da outorgante para o completo desempenho deste mandato. **Podendo ditos procuradores agirem em conjunto ou separadamente.** Os elementos relativos à qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam. **Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,37, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 19,81, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 4,95, sendo os Emolumentos R\$ 99,07,28.10.2019 . Selo Digital: AJE54165-9SRV. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração não pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, Osanete de Araújo Veloso (Osanete de Araújo Veloso), Escrevente Autorizado, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **MARIANA MENDONÇA DE FRANCA - Titular do Carlos Neves - 7º Ofício de Notas**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) * (repres. de ANTUNES).**

Em testemunho (Osanete de Araújo Veloso) da verdade.



- TABELIÃ TITULAR -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/10/2019 10:09:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1382202

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/10/2020 10:02:12 (hora local)**.

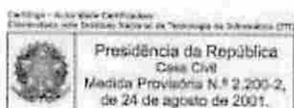
¹**Código de Autenticação Digital:** 90222910190935010833-1 a 90222910190935010833-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9996c5c7299a4f46ba0af99d6b96b497e5b7fde0aead6afc8c30b0c30bdce6c8e6ff107459d435e38b54ad4c062
 02c33ba99933bc310bd33300a5937e3aae4ed



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI“

EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, Engenheiro Civil – CREA Nº 100440711-4, Casado – sob regime parcial de bens, nascido em 10/12/1969, natural de Ipameri/GO, inscrito no CPF sob o nº 510.648.981-49, , carteira de identidade nº 1607346 SSP/GO, residente e domiciliado(a) na Rua Aurea, 72 - APTO 503 - Cabo Branco - João Pessoa / PB - CEP: 58045-360, Único(a) titular da empresa individual de responsabilidade limitada eireli denominada “**ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME**”, e tem sua sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 475 - SALA 210; CXPST 070; Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58030-906, Registrada na Junta Comercial do Estado sob o NIRE nº 25600026621, Por despacho em 15/05/2015 e Inscrita no CNPJ nº 22.455.563/0001-07, doravante pela alteração/consolidação do ato constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 9500 A da Lei nº 10406/02, resolve alterar/consolidar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa resolve alterar seu objeto social para: Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de alvenaria; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Perfuração e construção de poços de água.

CLÁUSULA SEGUNDA - Diante das alterações ora procedidas, consolida-se o ato constitutivo.

EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, Engenheiro Civil – CREA Nº 100440711-4, Casado – sob regime parcial de bens, nascido em 10/12/1969, natural de Ipameri/GO, inscrito no CPF sob o nº 510.648.981-49, carteira de identidade nº 1607346 SSP/GO, residente e domiciliado(a) na Rua Aurea, 72 - APTO 503 - Cabo Branco - João Pessoa / PB - CEP: 58045-360, Único(a) titular da empresa individual de responsabilidade limitada eireli denominada “**ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME**”, e tem sua sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 475 - SALA 210; CXPST 070; Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58030-906, Registrada na Junta Comercial do Estado sob o NIRE nº 25600026621, Por despacho em 15/05/2015 e Inscrita no CNPJ nº 22.455.563/0001-07, doravante pela alteração/consolidação do ato constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 9500 A da Lei nº 10406/02, resolve consolidar:



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 16:47 SOB Nº 20181167204.
PROTOCOLO: 181167204 DE 09/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900092681. NIRE: 25600026621.
ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI“

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Empresa girará sob o nome empresarial “ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME”, e tem sua sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 475 - SALA 210; CXPST 070; Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58030-906.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem como objetivo social: Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de alvenaria; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Perfuração e construção de poços de água.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA**.

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: A Empresa iniciou suas atividades em 15/05/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será administrada por **EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA** a quem caberá todos os atos de operações referentes à gestão, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial desta **EIRELI** dentro dos limites do objeto social, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA: A Empresa declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006

CLÁUSULA SETIMA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Ato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 16:47 SOB Nº 20181167204.
PROTOCOLO: 181167204 DE 09/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900092681. NIRE: 25600026621.
ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI“

Parágrafo Primeiro: Fica a EIRELI autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA OITAVA: O Titular, **EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA**, declara, sob as penas da Lei:

§ **PRIMEIRO** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ **SEGUNDO** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA NONA: O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelo titular.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em via única, que será levado ao registro da Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

João Pessoa /PB, 17 de dezembro de 2018

8º OFÍCIO



EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA
Titular - administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 16:47 SOB Nº 20181167204.
PROTOCOLO: 181167204 DE 09/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900092681. NIRE: 25600026621.
ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/01/2019
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 16:47 SOB Nº 20181167204.
PROTOCOLO: 181167204 DE 09/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900092681. NIRE: 25600026621.
ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 475 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58.030-906 - Tel: (83) 334.509-7 a 331.514-504

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90222205191404330607-1; Data: 22/05/2019 14:04:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO07804-BUVD;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Barcode

Portrait photo

Fingerprint

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
Eduardo

Valer como Documento de Identidade e tem Fé Pública (5º do art. 50 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6296 de 02/05/79)

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
100440711-4

Nome
EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA

Filiação
AFONSO JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA
AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA

C.P.F. 510.648.981-49 | **Documento de Identidade** 1607346 SSP/GO | **Tipo Sang.** A+

Nascimento 10/12/1969 | **Naturalidade** FERREI | **UF** GO | **Nacionalidade** BRASILEIRA

Crea de Registro CREA-GO | **Emissão** 22/10/2013 | **Data de Registro** 10/04/1992

Ass. Presidente
Suzana Augusta Antunes de Oliveira | **Registro no Crea** 6325/D-GO

ANTUNES ENGENHARIA EIRELI

AV EPITÁCIO PESSOA, NÚMERO 475, SL 210, CXPST 070 | CEP: 58.030-906 | BAIRRO DO ESTADOS - JOÃO PESSOA/PB
TELEFONE: (83) 3566.0616 | (83) 99119-2127 | EMAIL: ANTUNES_ENGENHARIA@HOTMAIL.COM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/05/2019 14:17:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1254238

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/05/2020 14:08:35 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 90222205191404330607-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc5c5d1bc94363ed17086e9c533608054c6d7c0dae048dc0614885471e3938e1e6ff107459d435e38b54ad4c06202c33445e07783a98a87d908527cefa160085

